



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar  
70049-900 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 26152/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1588/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 250, de 4 de setembro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 1588/2023, por meio do qual o Deputado Federal PASTOR HENRIQUE VIEIRA, (PSOL/RJ), requer informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca da filiação religiosa dos capelões militares das Forças Armadas e da ausência de representantes de religiões não cristãs.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação em comento, o Despacho nº 192/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD, de 25 de setembro de 2023, elaborado pela Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar, deste Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 03/10/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6608457** e o código CRC **E18719AE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef22344266>

2344266

2344266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/001-2344266>

f



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Despacho nº 192/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60011.000211/2023-40

**Assunto: Projeto de Lei nº 1.754/2023**

1. Este Despacho refere-se ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 250, de 04 de setembro de 2023 (6545118), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminhou a este Ministério o Requerimento de Informação nº 1588/2023 (6545119), por meio do qual o Deputado Federal PASTOR HENRIQUE VIEIRA (PSOL/RJ) requer informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca da filiação religiosa dos capelões militares das Forças Armadas e a ausência de representantes de religiões não-cristãs.

2. O assunto é de competência deste Departamento de Pessoal, conforme previsto no artigo 49 do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental deste Ministério.

3. Em atenção ao Despacho nº 5532/SG-MD (SEI 6547167), da Secretaria-Geral, que solicita subsídios para resposta ao parlamentar, esta Coordenação-Geral informa:

**1. Quantos capelões militares existem, no total, contabilizadas as três forças (Exército, Marinha e Aeronáutica)?**

CGPPM: 166 capelões militares.

**2. Qual a filiação religiosa dos capelões militares que se encontram hoje no serviço ativo das Forças Armadas?**

CGPPM: Dos 166 capelões militares, 112 são católicos e 54 protestantes (ou evangélicos).

**3. Qual o embasamento legal para a exclusão das matrizes religiosas não-cristãs dos últimos concursos para capelão militar, realizados pela Marinha do Brasil e pelo Exército Brasileiro?**

CGPPM: A assistência religiosa aos militares é provida pelo Serviço de Assistência Religiosa de cada Força Armada e atende ao disposto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que "dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, parcialmente reproduzida a seguir:

*Art . 4º - O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelões Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.*

*.....*  
*Art . 10 - Cada Ministério Militar atentará para que, no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capelões das diversas regiões e as religiões professadas na respectiva Força.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0002544266>

f

2344266

*Art . 12 - Os Capelões Militares designados, da ativa e da reserva remunerada, terão a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas regulados pelo Estatuto dos Militares, no que couber.*

*Art. 18 Para o ingresso no Quadro de Capelães Militares será condição o prescrito no art. 4º desta Lei, bem como:*

*I - ser brasileiro nato;*

## *II - ser voluntário;*

*III - ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;*

*IV - ter uso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;*

*V - possuir, pelo menos, 3 (três)anos de atividades pastorais;*

*VI - ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião;*

*VII - ser julgado apto em inspeção de saúde; e*

*VIII - receber conceito favorável, atestado por 2 (dois) oficiais superiores da ativa das Forças Armadas.*

Dessa forma, de acordo com o previsto no art. 10 da citada lei, para haver pelo menos um capelão militar de determinada denominação religiosa no posto inicial da carreira (primeiro tenente) é necessário que haja, proporcionalmente, o número suficiente de fiéis declarados daquela denominação religiosa em relação ao total de militares que declararam possuir uma religião.

Além disso, o capelão deverá atender ao requisitos previstos no art. 18 da mesma Lei.

4. De que maneira o foco dos últimos concursos para capelão militar da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro se coaduna com a liberdade religiosa, consagrada no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil?

CGPPM: Os últimos concursos não atentaram em nenhum momento contra a liberdade religiosa prevista na Constituição Federal, mas necessariamente obedeceram ao previsto na Lei nº 6.923/20081.

**5. Como as Forças Armadas implementam o direito fundamental previsto no art. 5º, inc. VII, da CRFB, a seus membros que professam religiões não cristãs?**

CGPPM: Não impondo qualquer restrição religiosa a seus integrantes.

4. Esta Coordenação-Geral propõe o encaminhamento do processo ao Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Brasília, na data de assinatura

## **IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR**

À apreciação do Diretor do Departamento de Pessoal

**Concordo.** Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

**ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO**  
Diretor do Departamento de Pessoal





Documento assinado eletronicamente por **Irtonio Pereira Rippel Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Augusto do Amaral Neto, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6590549** e o código CRC **B67E3B49**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR/CGPPM  
NUP Nº60011.000211/2023-40

2344266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/001-2344266>

